

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO****de 17 de Junho de 1999****sobre a igualdade de oportunidades de emprego para pessoas com deficiência**

(1999/C 186/02)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Considerando que:

- (1) Conforme foi enunciado na estratégia coordenada a nível europeu, é objectivo prioritário da Comunidade promover um elevado nível de emprego;
- (2) Nas directrizes para o emprego para 1999 <sup>(1)</sup> a Orientação n.º 9 estabelece que cada Estado-Membro «prestará especial atenção às necessidades dos deficientes, das minorias étnicas e de outros grupos e pessoas que se possam encontrar numa situação de desvantagem, e desenvolverá formas adequadas de políticas preventivas e activas que fomentem a sua inserção no mercado do trabalho»;
- (3) Na sua recomendação de 24 de Julho de 1986 <sup>(2)</sup>, o Conselho identificou os principais aspectos da inserção das pessoas com deficiência na formação profissional e no emprego;
- (4) No seu ponto 26, a Carta Comunitária dos direitos sociais fundamentais dos trabalhadores, de 9 de Dezembro de 1989, prevê que «todas as pessoas com deficiência, seja qual for a origem e a natureza da sua deficiência, devem poder beneficiar de medidas adicionais concretas tendentes a favorecer a sua integração profissional e social. Essas medidas de melhoria devem, nomeadamente, aplicar-se à formação profissional, à ergonomia, à acessibilidade, à mobilidade, aos meios de transporte e à habitação, em função das capacidades dos interessados»;
- (5) Na resolução do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, relativa à igualdade de oportunidades para as pessoas deficientes <sup>(3)</sup> o Conselho e os representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, reiteraram o seu pleno apoio ao princípio da igualdade de oportunidades na elaboração de políticas amplas para as pessoas com deficiência;
- (6) A Comissão das Comunidades Europeias referiu questões políticas fundamentais relativas aos deficientes e ao emprego, num documento de trabalho, de 22 de Setembro de 1998, intitulado «Aumentar o nível de emprego das pessoas deficientes — Um desafio comum», tendo em conta a estratégia de emprego coordenada a nível europeu e a análise de certos elementos-chave dos planos nacionais de acção de 1998; e que a Comissão concluiu igualmente que é necessário ultrapassar a fase da fragmentação em iniciativas isoladas e estabelecer uma estratégia coordenada;
- (7) Para garantir a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência no que respeita ao acesso ao emprego, à conservação de um emprego e à progressão na carreira profissional,
  - a Convenção n.º 159 e a Recomendação n.º 168 da Organização Internacional do Trabalho, respeitantes à readaptação profissional e ao emprego (pessoas com deficiência), de 20 de Junho de 1983,
  - a Recomendação n.º R(92) 6 do Conselho da Europa, relativa a uma política coerente para as pessoas com deficiência, de 9 de Abril de 1992, e
  - as normas em matéria de igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência, aprovadas em 20 de Dezembro de 1993, numa resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas,exortam os Estados-Membros a desenvolver, avaliar e rever os programas de apoio à inserção das pessoas com deficiência através de uma gama de medidas, nomeadamente, no domínio do emprego;
- (8) Apesar dos sucessos e aperfeiçoamentos individuais, as pessoas com deficiência são mais susceptíveis de encontrar barreiras e desvantagens na obtenção e conservação de empregos adequados e na plena inserção na vida social e económica das suas comunidades,

ADOPTA A PRESENTE RESOLUÇÃO:

1. O Conselho reconhece e congratula-se com os importantes esforços realizados e planeados pelos Estados-Membros no sentido de elaborar e implementar políticas destinadas a integrar as pessoas com deficiência no mercado de trabalho, especialmente no âmbito da estratégia europeia para o em-

<sup>(1)</sup> JO C 69 de 12.3.1999, p. 2.<sup>(2)</sup> JO L 225 de 12.8.1986, p. 43.<sup>(3)</sup> JO C 12 de 13.1.1997, p. 1.

- prego; congratula-se ainda, com o novo impulso que é dado pelas directrizes anuais para o emprego.
2. O Conselho sublinha que os planos nacionais de acção para o emprego constituem uma plataforma ampla, no âmbito da qual as referidas políticas devem ser reforçadas. Assim, os Estados-Membros são convidados a:
- a) Atribuir especial importância à promoção de oportunidades de emprego para pessoas com deficiência no âmbito das políticas nacionais de emprego e em colaboração com os parceiros sociais e organizações não governamentais de defesa dos interesses das pessoas com deficiência e a desenvolver políticas adequadas, tanto preventivas como activas, para promover a sua inserção no mercado de trabalho no sector público e no sector privado, incluindo o auto-emprego;
  - b) Utilizar plenamente as possibilidades actuais e futuras dos Fundos estruturais europeus, designadamente do Fundo Social Europeu e das iniciativas comunitárias relevantes, para promover a igualdade de oportunidade de emprego para pessoas com deficiência; e
  - c) Neste contexto, prestar uma especial atenção às possibilidades oferecidas pelo desenvolvimento da sociedade da informação em termos de novas oportunidades de emprego e de novos desafios para as pessoas com deficiência.
3. O Conselho congratula-se com a iniciativa dos parceiros sociais a nível europeu no sentido de identificar boas práticas, e convida os parceiros sociais, a todos os níveis, a desempenharem um papel cada vez maior na criação de melhores oportunidades de emprego e de mudanças negociadas na organização do trabalho, em cooperação com as pessoas com deficiência.
4. O Conselho convida as pessoas deficientes e as respectivas organizações a contribuírem para o objectivo da igualdade de oportunidades de emprego através da divulgação e do intercâmbio de experiências com todos os intervenientes no mercado de trabalho.
5. O Conselho convida as instituições comunitárias a promover a igualdade de oportunidades de emprego das pessoas com deficiência nos respectivos serviços, através da adopção de normas para esse efeito, aproveitando plenamente os instrumentos legais e as práticas existentes.
6. O Conselho convida a Comissão, em colaboração com os Estados-Membros, designadamente no âmbito das orientações europeias em matéria de emprego e em consonância com o princípio da integração, a acompanhar e analisar a evolução do emprego das pessoas com deficiência com base em dados comparáveis e a desenvolver, tendo em conta as diferenças nacionais, regionais e locais, novas estratégias e acções.
7. O Conselho declara que a igualdade de oportunidades de emprego para pessoas com deficiência poderá ser fomentada no contexto de uma política global coerente que incida devidamente sobre recrutamento, conservação, promoção, formação e desenvolvimento ao longo da vida e protecção contra despedimentos sem justa causa de empregados e que preveja a concessão de apoio nas seguintes áreas:
- equipamento do local de trabalho, designadamente, o equipamento técnico e o acesso às novas tecnologias da informação e da comunicação,
  - acesso ao local de trabalho,
  - habilitações pessoais e formação exigidas no trabalho,
  - acesso a serviços de orientação e de colocação profissional.
8. O Conselho regista que a Comissão tenciona apresentar uma proposta de legislação em matéria de igualdade de oportunidades de emprego para as pessoas com deficiência.
-